



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

CONSOLIDADO COM PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, deliberaram, por unanimidade, modificar sua denominação, que passa a ser Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - **CISPORTAL**, e admitir o ingresso do Município de Claro dos Poções MG, mediante lei municipal autorizativa, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas, com amparo na Lei Federal nº 11.105, de 06 de abril de 2005 e ainda no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 503.657.116-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 3.751/2015 de 11.12.2015;

II - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.697.152/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.184.116-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 953/2015 de 10.08.2015;

III - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.885.485/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS MÁRIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 520.107.916-49, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.035/2015 de 17.08.2015;

IV - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO
PORTAL DO NORTE - CISPORAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIRRIALIANO

As partes conexas ao Consórcio Intermunicipal de Portal do Norte - CISPORAL, deliberaram, por unanimidade, celebrar este contrato, que passa a denominar-se Consórcio Intermunicipal Multirrialiano Portal do Norte - CISPORAL, e ingressar no Município de Ceará dos Rios, no âmbito das atividades, mantendo intactas as respectivas competências, com o objetivo de prestar serviços públicos, com o intuito de atender às necessidades de 1995 e a partir de 1996, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 8.617, de 17 de agosto de 1994.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS ESTES CONSORCIADOS

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

1.1 - Integra o Consórcio Intermunicipal de Portal do Norte - CISPORAL, o Município de Ceará dos Rios, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.2 - Município de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.3 - Município de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.4 - Município de São José do Bonfim, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.5 - Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.6 - Município de São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.7 - Município de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.8 - Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.9 - Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

1.10 - Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.803.019/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 12.527.118-81, cuja Lei Municipal autorizativa é a Lei nº 12.101/94.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



367.170.456-04, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 445/2015 de 08.10.2015;

V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.400/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, José Francisco Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 368.314.096-87, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 595/2015 de 24.8.2015;

VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.694.878/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Célio Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 464.646.386-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.263/2015 de 10.06.2015;

VII - MUNICÍPIO DE JURAMENTO, ^{18.017.368/0001-28} pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 827.399.196-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.080/2015 de 29.6.2015;

01.612.542/0001-00

VIII - MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.542/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, CLEVER APARECIDO AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 750.795.696-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 364/2015 de 06.08.2015;

IX - MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DAS DORES DE CLIVEIRA DUARTE, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 266.223.516-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 427/2016 de 16.02.2016.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o Município que, antes de subscrever o presente Contrato editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo Único - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIÁRIO
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



...Município de Itacambira, pessoa jurídica de direito público
interior, inscrita no CNPJ nº 18.017.400/0001-73, representado por seu
representante legal, José Francisco Ferreira, brasileiro,
inscrito no CPF sob o nº 388.314.095-87, cuja lei
municipal autorizativa é a de nº 252/2015 de 24.8.2015;

...Município de Jaconim, Estado de Minas Gerais,
pessoa jurídica de direito público interior, CNPJ nº
15.548.718/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal,
Rafael Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito
no CPF sob o nº 467.448.186-57, cuja lei municipal autorizativa
é a de nº 1.243/2015 de 10.08.2015;

...Município de Joramonte, pessoa jurídica de direito
interior, CNPJ nº 44-788.714/0001-53, representado por
seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira da Moura, brasileiro,
casado, inscrito no CPF sob o nº 827.389.194-76, cuja lei
municipal autorizativa é a de nº 1.082/2015 de 29.6.2015;

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

...Município de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais,
pessoa jurídica de direito público interior, CNPJ nº
15.548.718/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal,
Rafael Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito
no CPF sob o nº 467.448.186-57, cuja lei municipal autorizativa
é a de nº 1.243/2015 de 10.08.2015;

...Município de Elias, Estado de Minas Gerais,
pessoa jurídica de direito público interior, CNPJ nº
15.548.718/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal,
Rafael Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado,
inscrito no CPF sob o nº 467.448.186-57, cuja lei municipal
autorizativa é a de nº 411/2015 de 16.02.2015;

**CAPÍTULO II
DO CONSORCIAMENTO**

ARTIGO 2º - Com base no art. 2º, § 4º da Lei nº 11.107/2005, o
art. 2º, § 7º do Decreto Federal nº 5.017/07, restou dispensada
a realização do processo de licitação e Município que, ainda
que não tenham sido inscritos no CNPJ, não foram inscritas nos
registros de consórcios.

ARTIGO 3º - A inclusão no novo consórcio dependerá de
deliberação do Conselho de Consórcio Público e se não houver
deliberação no âmbito do Município, a inclusão deverá ser
realizada no âmbito do Consórcio Público, por meio de termo
de adesão, observado o disposto no art. 2º, § 7º do Decreto
Federal nº 5.017/07, e o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.107/2005, sendo
o termo de adesão assinado pelo Presidente do Consórcio Público
e o chefe de Executivo do novo ente consorciado, sendo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE**, denominado também pela sigla **CISPORTAL**, é um **consórcio multifinalitário**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O **CISPORTAL** tem sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

CLÁUSULA 5ª - O **CISPORTAL** terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do **CISPORTAL** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª - Constituem finalidades precípua do **CISPORTAL**, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

II - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- III** - garantir o desenvolvimento sustentável através conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
- IV** - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
- V** - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- VI** - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- VII** - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- VIII** - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IX** - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- X** - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- XI** - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- XII** - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- XIII** - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- XIV** - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

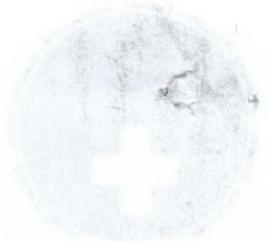


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- XV** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XVII** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XVIII** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;
- XIX** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XX** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XXI** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária ou de estabelecimentos congêneres;
- XXII** - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIII** - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIV** - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XXV** - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;



XV - alocar, junto aos órgãos públicos, as instalações necessárias à iniciativa privada, recursos financeiros e equipamentos destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços.

XVI - a aquisição de administração de bens imóveis, compartilhado dos entes consorciados, bem como de materiais e materiais.

XVII - a realização de licitação compartilhada de bens imóveis de edifício, para alocar, para a administração de bens imóveis por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

XVIII - prestar, diretamente ou por meio de terceiros, serviços de administração direta ou indireta, inclusive consorciados, podendo emitir documento de cobrança.

XIX - adotar medidas de compartilhamento de bens imóveis, instalações e equipamentos, inclusive de pessoal, técnico, administrativo, de informática e de serviços, bem como de procedimentos de licitação e de contratação de serviços, bem como de apoio e fomento de pesquisas e desenvolvimento de produtos e serviços.

XX - realizar estudos e pesquisas.

XXI - alocar, a instalação e funcionamento de estruturas, formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vigilância sanitária e ou epidemiológica, inspeção sanitária de estabelecimentos comerciais.

XXII - a prestação de serviços relacionados à área de saúde, desenvolvendo ações planejadas, visando à melhoria dos programas de saúde aprovados pelo Conselho de Saúde Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência técnica e administrativa, bem como a capacitação dos profissionais, técnicos e demais pessoal do Sistema Único de Saúde - SUS.

XXIII - a compartilhamento de bens imóveis, instalações e equipamentos, inclusive de pessoal, técnico, administrativo, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de contratação de pessoal.

XXIV - o estabelecimento das relações cooperativas com os consórcios regionais, que se extendam ou venham a ser estabelecidas, nos municípios, no âmbito intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas.

XXV - a realização de estudos de infraestrutura de saúde regional de área territorial de Consórcio.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



XXVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;

XXVII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CISPORTAL** poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISPORTAL** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISPORTAL**.

CLÁUSULA 10ª - Constituem deveres dos entes consorciados:



Art. 1º - Este Conselho é formado por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 2º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 3º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 4º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 5º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 6º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 7º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 8º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 9º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 10º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 11º - O Conselho é constituído por representantes de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social da região.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISPORTAL**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISPORTAL**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CISPORTAL**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISPORTAL**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISPORTAL**, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISPORTAL**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O **CISPORTAL** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª - O **CISPORTAL** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma



Art. 1º - O Conselho Municipal Multifunção é o órgão de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de interesse comum da comunidade municipal, exercendo suas funções de forma descentralizada e participativa, visando ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal Multifunção é composto por representantes de todas as instituições públicas e privadas do município, bem como por membros da comunidade em geral, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal Multifunção tem como finalidade:

- III - promover a participação popular nas atividades de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de interesse comum da comunidade municipal;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Conselho Municipal Multifunção, bem como de reuniões, debates e deliberações de caráter consultivo, sempre que convocados;
- V - colaborar com o Conselho Municipal Multifunção na elaboração e implementação das políticas públicas e programas municipais, bem como na avaliação e acompanhamento de suas atividades;
- VI - prestar assistência técnica e consultiva às instituições públicas e privadas do município, bem como à administração municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - promover a realização de pesquisas, estudos, levantamentos e outras atividades de caráter consultivo, visando ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII - promover a realização de reuniões, debates e deliberações de caráter consultivo, sempre que convocados;

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

ARTIGO 11º - O CIPORTAL será representado legalmente pelo representante legal, eleito pela Assembleia Geral do Conselho Municipal Multifunção, dentre os membros do Conselho Municipal Multifunção.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do representante legal, a representação legal será exercida pelo suplente, eleito pela Assembleia Geral do Conselho Municipal Multifunção, dentre os membros do Conselho Municipal Multifunção.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12º - O CIPORTAL terá a seguinte estrutura organizacional, visando ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

- I - Assembleia Geral de Prefeitos;
- II - Comissão de Controle Interno;
- III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Gerências Temáticas.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISPORTAL**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do **CISPORTAL** com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado,



Assembleia Geral de Vereadores

Assessoria Jurídica

Assessoria de Controle Interno

Assessoria Técnica de Secretarias Municipais

Assessoria Financeira

Assessoria Executiva

Assessoria Técnica

Parágrafo Único - O Consórcio será organizado por estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISPORTEL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser substituído por seu suplente, desde que devidamente autorizado de forma expressa por escrito.

§ 2º - Nenhum poder será revogado antes de concluído o mandato de mandato.

CLÁUSULA 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data a serm delibada previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, convocada, quando convocada, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembleia Geral será preferencialmente, por meios eletrônicos e, caso não for possível, poderá ser, também, por meio físico, contanto que seja enviada ao endereço do CISPORTEL, com 15 dias de antecedência, neste último caso os encaminhamentos deverão ser de forma impressa e publicação de edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, excetuando-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscitar a aplicação de penalidade a ente consorciado e os projetos de lei de iniciativa popular.

§ 2º - O Presidente do Consórcio, ainda que eleito pelo ente consorciado, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Consórcio.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembleia Geral:

- I** - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- II** - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do **CISPORTAL**;
- III** - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV** - deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V** - deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VI** - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII** - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII** - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX** - aprovar a realização de operações de crédito;
- X** - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII** - analisar e aprovaras contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CISPORTAL**;
- XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações o Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo Único - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CISPORTAL** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do **CISPORTAL**.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

10/29



As competências atribuídas nesta cláusula são atribuídas
de acordo com o disposto no Estatuto da Congregação.

ARTIGO 17º - São convocados Assembleia Geral para
discutir e aprovar o plano estratégico, por iniciativa do
Presidente, por meio de publicação e correspondência dirigida
aos membros da Congregação, devendo ser
realizada por maioria absoluta dos membros convocados.

ARTIGO 18º - O Estatuto da Congregação e suas alterações
são aprovados em Assembleia Geral Ordinária de
maioria absoluta dos membros convocados.

ARTIGO 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias e
Extraordinárias são presididas pelo Presidente da CONGREGAÇÃO
de acordo com o disposto no Estatuto, devendo ser convocadas
de acordo com o disposto no Estatuto e a data da
realização da Assembleia e a data da
realização da Assembleia.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária são convocadas pelo Presidente da
Congregação, devendo ser convocadas de acordo com o
disposto no Estatuto e a data da realização da
Assembleia e a data da realização da Assembleia.

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária são convocadas pelo Presidente da
Congregação, devendo ser convocadas de acordo com o
disposto no Estatuto e a data da realização da
Assembleia e a data da realização da Assembleia.

ARTIGO 22º - O estatuto da Congregação que não estiver em dia com suas
parcelas constituintes e financiadas não poderá votar e ser
votado, ficando impedido de exercer qualquer função.

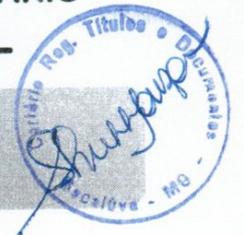
ARTIGO 23º - O estatuto da Congregação e suas alterações são aprovados
em Assembleia Geral Ordinária de maioria absoluta dos membros convocados.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO
PORTAL DO NORTE - CISPOTAL



III - O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente Edital de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, bem como a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento dos equipamentos de informática, sob o regime de contratação de prestação de serviços contínuos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

IV - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

V - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

VI - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

VII - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

VIII - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

IX - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

X - O Edital de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, Pernambuco, e no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cispotal, no endereço eletrônico: www.cispotal.org.br, e a abertura de envelopes para a apresentação das propostas, no dia 15 (quinze) de maio de 2018, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100, Centro, Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in a circle and several other scribbles.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do **CISPORTAL**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISPORTAL**, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALIÁRIO
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Art. 1º - Este Consórcio tem por finalidade a prestação de serviços comuns aos Municípios integrantes do mesmo, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a redução dos custos operacionais.

Art. 2º - O Consórcio terá sede no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e será regido pelo presente Estatuto Social.

Art. 3º - O Consórcio terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ, e será representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, eleito pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção do Consórcio, composto por representantes de todos os Municípios integrantes do mesmo, eleitos pelo Poder Executivo Municipal de cada Município.

Art. 5º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho de Administração será presidido pelo representante do Município de São José do Rio Preto, eleito pelo Poder Executivo Municipal de cada Município.

Art. 7º - O Conselho de Administração terá o seguinte funcionamento:

Art. 8º - O Conselho de Administração será responsável por:

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 9º - O Conselho de Administração poderá delegar a execução de suas atribuições a órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 10º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 11º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 12º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 13º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 14º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 15º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 16º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 17º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 18º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 19º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

Art. 20º - O Conselho de Administração poderá celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembleia do ano em curso.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Art. 1º - O Conselho Municipal Multifunção é designado para as funções de fiscalização, controle e orientação dos serviços municipais, em especial, em matéria financeira, recursos relativos às atividades administrativas, de saúde, de educação, de cultura, de recreio e de lazer, bem como os relativos às atividades de planejamento, de organização e de administração municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal Multifunção é composto por membros titulares e suplentes, em número igual, não excedente de sete para cada uma das funções administrativas, de saúde, de educação, de cultura, de recreio e de lazer, bem como os relativos às atividades de planejamento, de organização e de administração municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal Multifunção é instalado no dia 15 de maio de cada ano, sendo o primeiro mandato exercido pelo Conselho Municipal Multifunção eleito em 1995.

Art. 4º - O Conselho Municipal Multifunção é presidido por um dos seus membros, eleito em sessão ordinária, para um mandato de um ano, renovável.

Art. 5º - O Conselho Municipal Multifunção é instalado no dia 15 de maio de cada ano, sendo o primeiro mandato exercido pelo Conselho Municipal Multifunção eleito em 1995.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 6º - O Conselho Municipal Multifunção é instalado no dia 15 de maio de cada ano, sendo o primeiro mandato exercido pelo Conselho Municipal Multifunção eleito em 1995.

Art. 7º - O Conselho Municipal Multifunção é presidido por um dos seus membros, eleito em sessão ordinária, para um mandato de um ano, renovável.

Art. 8º - O Conselho Municipal Multifunção é instalado no dia 15 de maio de cada ano, sendo o primeiro mandato exercido pelo Conselho Municipal Multifunção eleito em 1995.

Art. 9º - O Conselho Municipal Multifunção é presidido por um dos seus membros, eleito em sessão ordinária, para um mandato de um ano, renovável.

Art. 10º - O Conselho Municipal Multifunção é instalado no dia 15 de maio de cada ano, sendo o primeiro mandato exercido pelo Conselho Municipal Multifunção eleito em 1995.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA 24ª - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

CLÁUSULA 25ª - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

- I - proteção dos ativos;
- II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;
- III - promoção da eficiência operacional e
- IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISPORTAL**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.



Art. 1º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno
dura de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.
Art. 2º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente
podem exercer as funções de suas funções mediante nomeação
formal por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral,
previamente em sessão pública.
Art. 3º - No caso de o mandato do Controlador Interno vacar, caberá
ao Poder Executivo, a partir do mandato eletivo
substituto, a cargo de extinção automática do mandato de membro
da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá o
cargo aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
Art. 4º - A Comissão de Controle Interno tem como função
exercer a execução das atividades, em caráter opinativo,
administrativo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com
vistas a atender o controle de execução orçamentária,
financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles
administrativos de um modo geral.
Art. 5º - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 6º - Verificar a existência de erros contábeis;
Art. 7º - Promover a eficiência na execução das atividades;
Art. 8º - Estabelecer as normas de controle interno;
Art. 9º - O Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é o órgão
fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além de
controle de execução, o controle de legalidade, legitimidade e
economicidade das atividades patrimonial e financeira do
Consórcio, analisando-as na forma de parecer, com o auxílio
de peritos, do Tribunal de Contas.
Art. 10º - O Conselho Fiscal é composto por três membros,
um mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.
Art. 11º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos
proporcionalmente, dentre os Consórcios Municipais do
território consorciado na mesma ocasião e nos mesmos termos
dos membros da Comissão de Controle Interno.
Art. 12º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o
exercício externo a cargo do Poder Legislativo de cada uma
das entidades e nem a fiscalização dos respectivos Consórcios
Municipais, no que as referidas entidades tenham por objeto
a prestação de serviços ou concessão de Consórcio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juruatuba • Olhos D'Água



§ 3º - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISPORTAL**;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISPORTAL**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento do Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 11.324/2006.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é uma entidade de direito público, criada para promover a cooperação entre os Municípios integrantes do mesmo, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal tem sede no Município de São José do Bonfim, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é constituído pelos Municípios integrantes do mesmo, que são:

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 9º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 10º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 11º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 12º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.

Art. 13º - O Consórcio Intermunicipal Multirinalitário Portal do Norte - Cisportal é regido por este Estatuto e pelo Regulamento Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISPORTAL**;

III - executar a gestão administrativa e financeira do **CISPORTAL** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CISPORTAL**;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISPORTAL**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do **CISPORTAL**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e

16/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISPORTAL**;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISPORTAL**;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISPORTAL**;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O **CISPORTAL** terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.



As reuniões de cada um dos participantes para fins de
discussão de matérias de interesse comum, bem como
para a realização de deliberações, serão convocadas
pelo Presidente do CISPORTAL.

III - Atribuir os processos de licitação para contratação de
serviços de prestação de serviços e a celebração de
contratos de fornecimento com entidades;

IV - Fazer reuniões nas rotinas administrativas de
controle e controle de contas internas, visando a controle
de custos, aumento da eficiência das ações executadas no
atendimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos
recursos disponíveis;

V - Representar a Presidência em assuntos em caso de
representação ou reclamação, para responder pela entidade e pelas
atividades do CISPORTAL;

VI - Expedir ordens, decisões, despachos, pareceres, pareceres,
relatórios e comunicações, bem como dar seguimento às ações
de controle de documentos e serem expedidos ou recebidos relativos
às atividades administrativas do CISPORTAL;

VII - Fazer exercício de função de Secretário Executivo para
atender a demanda profissional de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

VIII - Outras atribuições que forem determinadas pelo
Presidente do CISPORTAL.

IX - Exercer as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior.

X - Fazer a execução das atividades de nível superior,
bem como as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior.

XI - Para as atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior, bem como
exercer as demais atribuições de nível superior.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 33^a - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34^a - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35^a - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36^a - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO
PORTAL DO NORTE - DISPORTAL



Artigo 12º - A participação no Consórcio Inter-
municipal terá os seguintes efeitos: a) a participação
de cada Município no Consórcio, bem como a participação
de cada Município nos entes consorciados, será de
igual importância, não sendo permitida a
participação de qualquer Município em nome de
outro Município, sendo considerado o Município
participante no âmbito do Consórcio.

Artigo 13º - O Secretário Executivo participará o
gestão do Consórcio, sendo responsável por
todas as atividades administrativas, bem como
pela execução dos projetos de desenvolvimento
econômico, social e cultural do Consórcio.

Artigo 14º - Os servidores nomeados para o cargo
de Secretário Executivo serão nomeados pelo
Presidente do Consórcio, sendo responsável
pela gestão do Consórcio e pela execução
dos projetos de desenvolvimento econômico,
social e cultural do Consórcio.

Artigo 15º - Para os servidores em exercício
no Consórcio, serão aplicadas as normas
de direito administrativo, bem como as
normas de direito trabalhista, bem como as
normas de direito previdenciário.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Artigo 16º - Os servidores em exercício no
Consórcio, serão nomeados pelo Presidente
do Consórcio, sendo responsável pela
gestão do Consórcio e pela execução
dos projetos de desenvolvimento econômico,
social e cultural do Consórcio.

Artigo 17º - O pagamento de salários e
benefícios dos servidores em exercício no
Consórcio, será realizado pelo Município
participante, sendo responsável pelo
pagamento o Município participante.

Artigo 18º - O Consórcio poderá celebrar
contratos com terceiros, bem como
celebrar contratos com os Municípios
participantes, sendo responsável pelo
pagamento o Município participante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 37^a - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38^a - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1^o - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISPORTAL** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2^o - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).

§ 3^o - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4^o - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5^o - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39^a - Para o cumprimento de sua finalidade o **CISPORTAL** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

19/29



Art. 1º - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, bem como a execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas e materiais do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal, bem como a execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas e materiais do Consórcio Intermunicipal Multifunção Portal do Norte - Cisportal.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 2º - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30^a.

CLÁUSULA 40^a - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38^a.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41^a - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

CLÁUSULA 42^a - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43^a - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44^a - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45^a - São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I - aprovação em concurso público;
- II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CISPORTAL**.
- III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46^a - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47^a - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48^a - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

20/29

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO
PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Artigo 40º - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos de natureza especial, cujas vagas de provimento sejam destinadas a ser preenchidas por pessoas com formação específica, de acordo com as condições estabelecidas no edital de seleção, de acordo com a Lei nº 8.112/90.

Artigo 41º - É vedada a admissão de empregados para o exercício de atividades diversas da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de confiança em comissão ou de cargo de natureza especial, desde que haja autorização expressa do órgão de origem.

Artigo 42º - A norma para a realização de concurso para cargos de natureza especial, com caráter de provimento em comissão, será estabelecida pelo Conselho de Administração do Consórcio, de acordo com a Lei nº 8.112/90.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Artigo 43º - A Presidência do Consórcio poderá, de acordo com a Lei nº 8.112/90, nomear para o exercício de cargo de natureza especial, em comissão, pessoas com formação específica, de acordo com as condições estabelecidas no edital de seleção, de acordo com a Lei nº 8.112/90.

Artigo 44º - O concurso terá validade de até 90 (noventa) dias a contar da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

Artigo 45º - São considerados reprovados aqueles que não atingirem a pontuação mínima estabelecida no edital de seleção.

Artigo 46º - A apresentação dos documentos exigidos por este Edital é obrigatória para todos os candidatos inscritos no concurso público.

Artigo 47º - O prazo previsto em Lei ou no Edital do Concurso Público é o prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas.

Artigo 48º - Ao ser admitido, o empregado deve prestar por um período de adaptação ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe fornecido o programa de treinamento que informe das normas, procedimentos, métodos de trabalho e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 49º - A admissão dos servidores e empregados a tempo parcial ou em regime de trabalho especial, tendo a administração do Consórcio em sua composição, não se sujeita ao regime de contratação previsto no art. 3º da Lei nº 8.112/90.

Artigo 50º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 51º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 52º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 53º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 54º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 55º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Artigo 56º - O prazo para a realização das provas e para a entrega das respostas é o prazo estabelecido no Edital de Seleção.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser lotado (transferido) em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a nova lotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

21/29



IV - ser tratado com respeito e dignidade, sem qualquer discriminação por suas atividades profissionais, sociais, religiosas, políticas, sindicais, familiares, raciais ou de gênero;

V - receber das escolas, organizações e instituições de ensino, formação profissional e especialização profissional;

VI - participar de atividades de lazer e recreação, bem como de atividades culturais, esportivas e de turismo;

VII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

VIII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

IX - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

X - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XI - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

XIII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XIV - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XV - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XVI - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XVII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XVIII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XIX - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XX - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXI - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXIII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXIV - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXV - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXVI - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXVII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXVIII - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXIX - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

XXX - participar de atividades de extensão de estudos, e empresas públicas e privadas, e instituições de ensino, bem como de outras instituições de ensino;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISPORTAL**;

II - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISPORTAL**;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISPORTAL**;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 52ª - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

[Handwritten signatures and initials]



**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 53^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 54^a - Constituem recursos do Consórcio:

- I** - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II** - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III** - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV** - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V** - as receitas de prestação de serviços;
- VI** - as tarifas e outros preços públicos;
- VII** - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII** - o produto de operações de crédito;
- IX** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X** - os créditos e ações;
- XI** - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII** - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII** - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 55^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 56^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

23/29



ARTIGO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
ARTIGO 53º - A execução das receitas e das despesas

CAPÍTULO 54º - Constituem recursos do Consórcio
I - os recursos financeiros transferidos para o
consórcio consorciado, aprovados pela Assembleia Geral
de acordo com o Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal
nº 11.301, de 08 de abril de 2002.

II - as doações em dinheiro ou bens móveis em espécie
III - as transferências de direitos operadas por lei, de
associação de serviços públicos;

IV - as contribuições, contribuições e subvenções sociais de
empresas de outras entidades e órgãos do governo que não
sejam o consórcio público;

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

V - as receitas de prestação de serviços, de natureza
VI - as receitas e outros valores recebidos em decorrência
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - a produção de operações de crédito;
IX - as receitas eventuais, inclusive as resultantes de
aproveitamento de aplicações financeiras;

X - os créditos a receber;
XI - a aplicação do produto da arrecadação do imposto de
renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer
título, pelo Consórcio, conforme definição do art. 111 da
Constituição;

XII - as receitas provenientes de operações de crédito
contratadas com o Banco do Brasil, Banco de Brasília, Banco
de Desenvolvimento do Nordeste;
XIII - outras receitas próprias.

ARTIGO 55º - Os recursos consorciados poderão ser aplicados
somente no Consórcio para o cumprimento dos objetivos
definidos no Contrato de Rateio, devidamente especificados pelo
Contrato de Rateio.

ARTIGO 56º - É vedada a aplicação de recursos em qualquer
forma de despesa de caráter pessoal, inclusive o pagamento de
despesas pessoais, exceto as decorrentes de operações de
natureza pessoal, realizadas com pessoal.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiuva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 57ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 58ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 59ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 60ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 62ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais do Consórcio, compreendendo as atividades de limpeza, conservação, manutenção e reparação das instalações físicas e materiais, bem como a execução de serviços de pintura, elétrica, hidráulica, mecânica, entre outros, necessários à manutenção e conservação das instalações físicas e materiais do Consórcio.

Art. 2º - O presente contrato será celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.

Art. 3º - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

Art. 4º - O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições nele contidas, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - O presente contrato será celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Consórcio e a outra em poder do contratado.

Art. 6º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 7º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 8º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 9º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 10º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Art. 11º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 12º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 13º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 14º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 15º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 16º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 17º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 18º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 19º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

Art. 20º - O presente contrato será celebrado em nome do Consórcio, com o endereço e o CNPJ constantes no Edital nº 001/2014.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and scribbles at the bottom of the page]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 63^a - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 64^a - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 65^a - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 66^a - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 67^a - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 68^a - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 69^a - Constituem patrimônio do CISPORTAL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 70^a - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

25/29



CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTIGO 53 - São para de unidade do contrato e responsabilidades de quem lhe deu causa, todas as responsabilidades estabelecidas no disposto nos artigos 1 e II do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o disposto na legislação federal respectiva e sendo estabelecidas por ato do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

ARTIGO 54 - Todas as licitações terão publicidade nos locais fixados no Regulamento de Licitação de cada município.

ARTIGO 55 - São para de unidade do contrato e responsabilidades de quem deu causa a contratação, as licitações e o procedimento de contratação, a elaboração do Edital, a abertura e a homologação de forma pública em sessão, sendo instaurada pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

ARTIGO 56 - Todas as licitações deverão ser realizadas em sessão pública, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

ARTIGO 57 - Qualquer cidadão, independentemente de qualquer condição de interesse, tem o direito de ser associado ao processo licitatório e pagar o valor de contrato celebrado, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 58 - O patrimônio pertencente ao CIPORTAL é formado por bens e direitos que vier a adquirir a entidade, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

ARTIGO 59 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

ARTIGO 60 - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Conselho deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, que a qualquer tempo poderá solicitar esclarecimentos e, por razões de fato, suspender o processo licitatório e, por razões de direito, poder determinar a nulidade suspensiva do procedimento licitatório.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL



Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 71^a - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 72^a - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do **CISPORTAL**, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto n° 6.017/07.

Parágrafo Único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, § 3°, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 73^a - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5°, § 4° da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 74^a - A retirada do ente consorciado do **CISPORTAL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;



Artigo 1º - A finalidade do presente Contrato de Consórcio é a prestação de serviços de saneamento básico, especificamente a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a operação e manutenção das estações de tratamento de efluentes líquidos e das estações de tratamento de águas residuais.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA
CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 71º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos compreendidos no âmbito do presente Contrato, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração do Consórcio.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 72º - A transferência de gestão do serviço público de saneamento básico, regulada no presente Contrato, será realizada por meio de Contrato de Programa, assinado entre o Consórcio e o Município, no qual serão estabelecidas as condições, prazos e metas para a execução dos serviços.

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

Artigo 73º - O presente Contrato de Programa terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja acordo entre as partes envolvidas. O presente Contrato de Programa não poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

Artigo 74º - A alteração do presente Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, realizada por meio de convocação prévia, e assinado por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA RESCISÃO

Artigo 75º - A rescisão do presente Contrato de Consórcio ocorrerá de pleno direito em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato por qualquer dos entes consorciados, desde que devidamente comprovado.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 75ª - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 76ª - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 77ª - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



... em suas atividades de Consórcio pelo consórcio de que se
... nos seus respectivos estabelecimentos, excetuando-se
... de sua gestão no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

ARTIGO 75 - A exclusão de entre consorciados, no âmbito
... para fins de...

PARÁGRAFO 1º - São hipóteses de exclusão de entre consorciados,
... necessariamente, a inadimplência respectiva...

... a não inclusão pelo consorciado, em sua
... de suas atividades, de forma autônoma
... de despesas que, nos termos do orçamento de
... não devam ser assumidas por este
... de...

... a falta de repasse parcial ou total, por prazo
... de 30 (trinta) dias, dos valores referentes ao
... de...

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

... a suspensão de
... de...

... o não pagamento, por prazo
... de 30 (trinta) dias, dos valores referentes ao
... de...

... a existência de ativos, por
... de...

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 78^a - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 79^a - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 80^a - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 81^a - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 82^a - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 83^a - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 84^a - O **CISPORTAL** será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 85^a - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISPORTAL** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 86^a - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

28/29



ARTIGO 78º - Eventuais terças pendentes de este Consórcio
serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da
data de extinção sendo objeto de ação de execução que terá por
fundamento legal o Contrato de Prestação de Serviços de
Manutenção e Conservação de Edifícios e Instalações
Elétricas e de Saneamento Básico.

ARTIGO 79º - A extinção não prejudicará as obrigações já
contratadas entre o Consórcio extinto e o Consórcio em
formação.

ARTIGO 80º - Os bens destinados ao Consórcio extinto
serão destinados ao Consórcio em formação de acordo com
a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

ARTIGO 81º - A extinção do Contrato de Consórcio Público
deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do
Consórcio extinto e pelo Conselho de Administração do
Consórcio em formação.

ARTIGO 82º - Em caso de extinção:

**VERSO DA FOLHA
EM BRANCO**

1º - os bens, direitos e obrigações do Consórcio extinto
serão transferidos ao Consórcio em formação, exceto as
obrigações decorrentes de contratos celebrados com
terceiros.

2º - caso o Consórcio extinto tenha bens e obrigações
que não sejam transferidos ao Consórcio em formação,
deverá ser provido o resgate das mesmas em favor do
Consórcio em formação.

ARTIGO 83º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio
extinto retornará aos seus órgãos de origem.

ARTIGO 84º - O CISPORTAL terá extinto por decisão do
Conselho de Administração em reunião extraordinária
convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois
terços) dos membros consorciados.

ARTIGO 85º - No caso de extinção do Consórcio, os bens,
obrigações e direitos do CISPORTAL revertendo-se para o
Consórcio em formação proporcionalmente aos investimentos feitos
por cada um dos membros consorciados.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I - DO ARRETIÇAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO

ARTIGO 86º - Conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 8.017/2011,
o presente contrato passa a vigorar a partir da data
de assinatura do presente Decreto de Muni. Gerais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Claro dos Poções • Engenheiro Navarro
Guaraciama • Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 87^a - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 88^a - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV - DO FORO

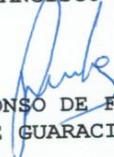
CLÁUSULA 89^a - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bocaiúva (MG), 29 de fevereiro de 2016.

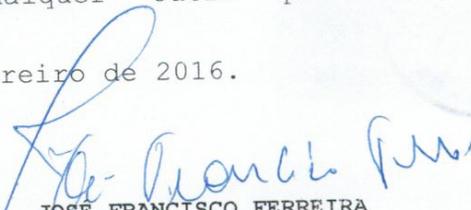

RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO DE BOCAIÚVA - MG


PAULO AFONSO DOS SANTOS
PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG


CARLOS MÁRIO PEREIRA
PREFEITO DE FRANCISCO DUMONT - MG


FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO
PREFEITO DE GUARACIAMA - MG


CÉLIO CALDEIRA DA FONSECA FILHO
PREFEITO DE JOAQUIM FELÍCIO - MG


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG


WENDEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DE JURAMENTO - MG


CLÉVER APARECIDO AZEVEDO
PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA - MG


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
PREFEITA DE CLARO DOS POÇÕES - MG

TESTEMUNHAS


CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

CNPJ: 19.661.841/0001-78
 Avenida Herbert de Souza, nº 290 - centro
 Fone: (38)3251-1664
 Diego Nobre Murta - Oficial

PROCOLO Nº 0526 REG Nº 10372 - LIV 45-B - PÁG 245
Sheila Daniela
 Bucalupa, MG, 17 de março de 2016
 Sheila Danielle Moreira de Souza - Escrevente

Despesas	Emolumentos	Recomende	TFJ	Total
	157,98	9,46	52,65	220,09

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 RIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 Selo Número: AKP22207
 Código: 4016.9289.7942.8467
 Total de atos: 31 / Emol: 167,44 TFJ: 52,65 Total: 220,09
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02283

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02282

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02281

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02280

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02279

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02278

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02265

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02264

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02263

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02262

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02261

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02260

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02259

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02258

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02257

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02256

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02255

Selo de Fiscalização
 CUP 29953

Selo de Fiscalização
 CUP 29952

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02277

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02276

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02275

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02274

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02273

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02272

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02271

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02270

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02269

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02268

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02267

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 BQI 02266